

Edital Comissão De Bolsas/PPGAC nº 02/2026
Seleção para Concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado

O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o Regulamento do Programa Demanda Social da CAPES e por deliberação de sua Comissão de Bolsas de Estudos do Pós-Graduação, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de estudantes de Mestrado com vista à concessão de cotas de bolsa de estudo.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital visa a seleção de mestrandos para preenchimento de sete cotas de bolsas de estudos, a serem implementadas a partir do mês de outubro de 2026. O Edital visa, ainda, a definição de lista de mestrandos classificados como suplentes, no caso de ser ampliado o número de cotas de bolsa pelas agências de fomento.

O preenchimento das cotas dar-se-á de acordo com a disponibilidade de oferta, pela liberação das cotas no âmbito do PPGAC/UFRGS, e conforme a classificação dos aprovados estabelecida no resultado deste Edital.

Cada cota de bolsa de Mestrado contemplará até 12 meses de auxílio, podendo ser renovada após avaliação, pela Comissão de Bolsas, da adequação do aproveitamento acadêmico do bolsista em relação às exigências curriculares e o regime didático do curso, comprovado por meio de Relatório Anual e Declaração do(a) orientador(a). Independente da data de concessão da cota de bolsa, a mesma não é renovável para além do vigésimo quarto mês de ingresso do mestrando no curso.

O primeiro pagamento da bolsa ocorre no mês subsequente àquele da implementação da bolsa. O Programa não se responsabiliza por eventuais atrasos ou suspensões de valores de bolsas, pelas agências de fomento.

O presente Edital se faz em acordo à seguinte legislação: PORTARIA CAPES 76/2010; PORTARIA CAPES 133/2023; RESOLUÇÃO PROPG/UFRGS 002/2023 e RESOLUÇÃO 15/2023 CONSUN/UFRGS; Resolução 40/2025 CEPE/UFRGS; RESOLUÇÃO 119/2026 do CONSUN/UFRGS.

A execução deste edital compete à Comissão de Bolsas, composta por três docentes e por um discente, eleitos de forma ampla pelos seus pares. Este edital terá validade até 31 de agosto de 2027.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através do endereço <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

3 - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 – Serão alocadas sete cotas de bolsa de estudo de Mestrado, uma das cotas será para a turma de 2025 e o restante de seis cotas para a turma de 2026.

3.2 - Das sete cotas, quatro têm vigência até o vigésimo quarto mês do curso (agosto/2028); as outras três cotas, têm vigência limitada a oito meses (com término em maio/2027). A cota destinada a 2025 será de

vigência limitada. Não havendo demanda qualificada da turma de 2025, a cota será destinada à turma do ano de 2026. Conforme a Resolução 119/2026 do CONSUN 30% das cotas por turma/ano, serão destinadas aos estudantes AAF.

3.3 - Todos os estudantes regulares, matriculados no Mestrado e com ingresso em 2025/02 e 2026/02, podem se candidatar à seleção deste Edital, independentemente da colocação ou pontuação obtida no processo seletivo para ingresso no PPGAC. Estudantes aceitos em disciplinas na modalidade de matrícula especial, em Edital para este fim, não podem se candidatar a uma bolsa para aluno regular.

3.4 - São considerados candidatos inseridos no Programa de Ações Afirmativas da Pós-Graduação, estudantes pertencentes aos grupos de pessoas referidos na Resolução 119/2026 do CONSUN/UFRGS e que tenham sido aprovados na avaliação da Comissão de heteroidentificação da UFRGS.

3.5 - Não poderão concorrer à bolsa estudantes que tenham trancado o curso a qualquer tempo.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições deverão ser realizadas a partir de 21/09/2026 até 23/09/2026 às 23h59min (horário de Brasília), através do e-mail bolsasppgac@ufrgs.br, observado o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

4.2 - No momento da sua inscrição, o candidato deve enviar o Formulário de Inscrição à Seleção de Bolsista, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo 1 deste Edital e a documentação pertinente, descrita no item 4 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos para a inscrição. Não será permitida a complementação de documentos após o envio do formulário, devidamente assinado (assinatura digital). Os documentos deverão estar num arquivo único de PDF, com identificação (nome do candidato).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os candidatos às bolsas devem enviar os seguintes documentos, preenchidos, assinados e digitalizados em um único arquivo em PDF:

I. Formulário de inscrição (Anexo I);

II. Se for o caso, assinalar seu pertencimento a populações vinculadas ao Programa de Ações Afirmativas e reconhecimento pela Comissão de Heteroidentificação da UFRGS;

III. Se for o caso de hipossuficiência econômica, anexar inscrição no Programa CADÚnico;

IV. Para fins de análise do mérito acadêmico, anexar:

a) Certificação de participação em programas de bolsas institucionais de graduação e pós-graduação, como, por exemplo: Bolsa Capes ou CNPq, Projetos acadêmicos de extensão, Iniciação Científica etc.

b) Certificação de apresentações de trabalhos em eventos acadêmicos da área, na graduação (SIC) e pós-graduação se houver tais como Salão de Pós-Graduação; Reuniões Científicas e Congressos das Associações da área de Artes.

c) Publicações em Anais de eventos e de artigos em periódicos indexados da área de Artes ou afins.

d) Histórico acadêmico da Graduação.

e) Histórico do Mestrado evidenciando a excelência do desempenho acadêmico considerando a integralização das exigências regimentais até o momento segundo regimento do PPGAC.

f) Plano de Atividades e Cronograma de defesa conforme Prazo Regimental, assinado pelo orientador.

g) Candidatos da turma de 2025 que ainda não qualificaram, podem encaminhar cópia do Protocolo de

Qualificação aprovado pela Compós, se houver.

6 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

As inscrições apresentadas a este edital serão avaliadas e classificadas, conforme critérios deste edital, item 5.1, respeitando-se a reserva de 30 % de cotas por turma para os estudantes AFF, conforme dispõe a Resolução 119/2026 do CONSUN. Os estudantes AFF não contemplados nos 30% da reserva de cotas AFF, concorrerão com os demais estudantes.

6.1 - A classificação observará os seguintes aspectos:

- a) o mérito do desempenho acadêmico (item III, Art. 5 Portaria Capes 76/2010 conforme critérios do item 5.2);
- b) comprovação da hipossuficiência econômica (Cad Único)
- c) situação profissional, sendo preferenciais, alunos sem vínculo empregatício com compromisso de dedicação exclusiva ao Mestrado ou liberados das atividades profissionais sem vencimentos (RESOLUÇÃO PROPG Nº 002 de 2023, art. 01).
- d) professores em regime de 20h, atuando na área da formação.
- e) estudantes com rendimentos eventuais e compromisso de dedicação de no mínimo 30 horas ao Mestrado de forma a assegurar o término do curso nos prazos regimentais.

6.2 - A avaliação de desempenho e mérito acadêmico contemplará a performance do candidato no processo de seleção ao Mestrado, o desempenho na pós-graduação, a partir dos seguintes elementos:

- I - Nota obtida na tarefa escrita do processo de seleção do Mestrado.
- II - Participação em programas de bolsas institucionais durante a graduação.
- III - Trabalhos publicados em Anais de eventos acadêmicos.
- IV - Artigos em periódicos da área de Artes ou áreas afins.
- V - Número de créditos do Mestrado já integralizados e registrados no histórico escolar.
- VI - Comprovação de proficiência já realizada.
- VII - Histórico acadêmico do mestrado evidenciando o término dos prazos regimentais da Capes, no caso de ingressantes de 2025 ter qualificado ou estar com o protocolo de qualificação aprovado pela Compós e proficiência.

7 - DO RESULTADO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O resultado da seleção para bolsistas será divulgado pelo endereço: <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

7.1 - O resultado do processo de seleção e classificação será publicado até 30/09/2026. Poderão ser apresentados recursos, em até 48 horas, após a data da publicação do resultado, conforme cronograma deste Edital.

7.2 - Quando ocorrer a liberação da cota de bolsa, a secretaria entrará em contato com o estudante classificado, através de email, para que o mesmo preencha rapidamente a documentação necessária à implementação da cota, dentro do prazo estipulado pela agência de fomento. A ausência de resposta ao e-mail da secretaria, no prazo de 48h, implicará o chamamento do candidato suplente.

7.3 - O discente, contemplado com cota de bolsa, deverá preencher o FORMULÁRIO DE CADASTRO e a DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Anexo II deste edital), conforme exigência da Portaria Capes 133 de 10/07/2023.

7.4 - Para cadastro da cota no SCBA, o candidato deverá solicitar ao orientador, o envio de mail à Comissão de Bolsas (bolsasppgac@ufrgs.br), manifestando sua ciência da concessão da cota, o bom andamento da pesquisa até o momento e o compromisso com a pesquisa do discente com vista ao cumprimento dos prazos regimentais para a conclusão do curso.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1 - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa e o período de vigência da mesma, o aluno-bolsista deverá realizar a defesa de dissertação, no máximo, até 24 mês, considerando como primeiro mês aquele de seu ingresso no curso. A inobservância desse prazo acarretará a restituição à CAPES dos recursos aplicados.

8.2 - O bolsista deverá cumprir as exigências curriculares nos prazos regimentais, a saber, proficiência em uma língua no primeiro ano de curso; integralização de créditos e realização exame de qualificação até 150 mês.

8.3 - Além das atividades exigidas para a integralização curricular do Mestrado, o bolsista deverá realizar um estágio docente de trinta horas, no Ensino de Graduação.

8.4 - O bolsista deverá enviar anualmente à Comissão de Bolsas, até o dia 10 de agosto, os seguintes documentos: Relatório Parcial da Bolsa, Declaração do Orientador sobre o andamento da pesquisa e Declaração de Acúmulo de Bens para fins de atualização. Caso o bolsista não envie o relatório anual, a bolsa será cancelada.

8.5 - Por ocasião do envio do Protocolo de Defesa da Dissertação, o bolsista deverá ter enviado o Relatório Final da Bolsa para a Comissão de Bolsas, contemplando todas as atividades realizadas ao longo do período de concessão das cotas junto com o histórico escolar e currículo Lattes.

8.6 - Participação no Salão da Pós-Graduação da UFRGS.

8.7 - Participação nas reuniões discentes, convocadas por seus pares ou pela coordenação e nas reuniões de apoio às atividades do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno em outro programa de pós-graduação ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa;

8.8 - Participação no Programa de representação discente, podendo ter atuação na Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Bolsas; Conselho do PPGAC, Comissões de seleção de bolsa sanduíche, Conselho do Instituto de Artes e outras.

8.9 - Publicação de anais de artigo, ou dois resumos expandidos em eventos acadêmicos nacionais ou internacionais.

8.10 - Participação em, no mínimo, duas defesas ou qualificação de dissertação/tese, a ser comprovada mediante declaração do próprio estudante nos relatórios parciais e no final.

8.11 - O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação de Monitoramento e Apuração de Irregularidades da CAPES, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.

8.12 - É vedado ao bolsista acumular a bolsa de Mestrado no País com outras, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

8.13 - Qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Declaração de Acúmulo de Rendimentos atualizada.

8.14 - A infração a qualquer dos itens acima implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

8.15 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado. (Portaria CAPES nº 76/2010).

9 – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações (Portaria Capes 76/2010):

I – se apurada omissão de percepção de remuneração;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV – se não cumpridas, nos prazos regimentais, as atividades previstas para integralização curricular, conforme Regimento do PPGAC;

No caso de cancelamento da bolsa, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. (Portaria nº 181/2012).

10 – DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

10.1 - Para fins de renovação da bolsa, o bolsista deverá apresentar, até o dia 10 do mês de agosto, os seguintes documentos: Relatório Parcial, Declaração do Orientador e Declaração de Acúmulo (atualização da realidade financeira).

10.2 - A documentação será avaliada pela Comissão de Bolsas, considerando o estrito cumprimento, pelo bolsista, das exigências curriculares e seus prazos de realização, conforme definido no Regimento do PPGAC e de todas as obrigações indicadas no item 10 deste Edital.

10.3 - Serão consideradas relevantes atividades de representação discente; participações em eventos organizados por associações de pesquisa ou programas de pós-graduação e publicações em anais e periódicos indexados da área, para além do artigo obrigatório para integralização do Mestrado.

10.4 - A bolsa pode ser cancelada, uma vez verificado aproveitamento acadêmico insuficiente por parte do bolsista.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPG Artes Cênicas-UFRGS e, eventualmente, examinados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGAC.

11.2 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência até 15/09/2027.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	11/09/2026
Inscrições	21/09/2026 até 23/09/26
Data limite para divulgação do resultado	29/09/2026, até às 23h59min
Data limite para recurso	29/09/2026, até às 23h59min
Data limite para divulgação do resultado final	30/09/2026

Porto Alegre, 11 de setembro de 2026.

Comissão de Bolsas do PPG-Artes Cênicas – PPGAC/UFRGS

Documento assinado digitalmente
 SUZANE WEBER DA SILVA
Data: 11/09/2026 12:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª Suzane Weber da Silva
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGAC/UFRGS

Profª Drª Marta Isaacsson de Souza e Silva - Docente PPGAC

Profº Drº William Molina - Docente PPGAC

Felipe Cremonini de Leon - Representante Discente

Elisa Beschorner Heidrich - Representante Discente